



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Unidade de Novos Parcelamentos
Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 787/2024 - SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00003934/2024-14 - Consultas às Concessionárias

INTERESSADO: Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz

REPRESENTANTE(S): BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA

ASSUNTO: Consulta às concessionárias de serviços públicos referente ao parcelamento do Solo Urbano em gleba de Matrícula n.º 175.829 (2º CRI-DF), localizada na Fazenda "Taboquinha", na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

PROCESSOS RELACIONADOS:

Processo SEI-GDF nº 00390-00002205/2024-41 - Principal

Processo SEI-GDF nº 00390-00003349/2024-14 - Levantamento Topográfico

À UPAR.

O Processo Eletrônico nº 00390-00002205/2024-41 trata do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, de Matrícula nº 32.073 (2ºORIDF), com área de 02ha 04a 00ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00003934/2024-14, que trata exclusivamente das **consultas às concessionárias** e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

Abaixo, segue tabela atualizada, referente aos números dos ofícios encaminhados e as respostas recebidas por esta unidade:

RENOVAÇÃO DAS CONSULTAS - SEI GDF Nº 00390-00003934/2024-14				
	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
CONSULTA OFÍCIOS	CAESB	145863253	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
		146499860		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
		146499628		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
	CEB-IPES	145863253	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
		146494438		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 21 de julho de 2024
	NEOENERGIA	145863253	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
	SLU	145867525	SIM	Ofício Nº 103/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
CONSULTA RESPOSTAS	CAESB	145868118	SIM	Ofício Nº 104/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
		145863253	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
	CEB-IPES	147351867		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 31 de julho de 2024
		145865139	SIM	Ofício Nº 102/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 12 de julho de 2024
	NEOENERGIA	146745634	SIM	Ofício Nº 198/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET, de 24/07/2024;
		146745559		Planta cadastro PDF;
		152059509		Despacho – CAESB/DE/EPR/EPRI; e
	SLU	152059391		Termo de de Viabilidade Estratégica TVE 051/2024 - SU4482.
		150924891	SIM	Ofício Nº 242/2024 - CEB-IPES/DO/GPI, de 12/09/2024; e
	DER/DF	150921425		Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI.

	NOVACAP	148270901 148218913 147496505 147902681 147502867 e 147503575	SIM	Ofício Nº 4683/2024 - NOVACAP/PRES/SECRE, de 12/08/2024; Despacho — NOVACAP/PRES/DU, de 12/08/2024; Despacho — NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU, de 02/08/2024; Despacho — NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIPROJ, de 07/08/2024; e Arquivo do sistema de drenagem pluvial que interfere com a poligonal.
	TERRACAP	146072158 145994564 145993325	SIM	Ofício Nº 2066/2024 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM, de 15/07/2024; Despacho — TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF, de 15/07/2024; e Laudo Técnico.

Conforme tabela acima, informamos que a etapa de consultas foi **concluída**.

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos consultados, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência ao interessado, **Sr. Jhonattan Felipe Eloi de Lima Araujo (e-mail: jfamericanpisos@gmail.com)** e ao **Sr. Douglas de Carvalho Santiago (douglascantiago@gmail.com)**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- Presente Parecer Técnico n.º 787/2024 - SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR (157777131);

NEOENERGIA

- Carta 433.2024 - Neoenergia (157573903).

À consideração superior.

Arq. Amanda Marques Cruz

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 04/12/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARQUES CRUZ - Matr.0283607-6, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157777131** código CRC= **EBAAA3D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Superintendência de Suporte à Expansão e Operação
Gerência de Cadastro Técnico

Ofício Nº 198/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

À Senhora

CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SA TELES

Representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal - CILURB
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Solicitação de informações referentes a interferências de redes existentes no local do projeto

Senhora Representante,

Em atenção ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (146499628), que solicita manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico/DF, temos a informar:

1. **INFORMAÇÃO CADASTRAL**
1.1. **Análise de Interferências com redes existentes**

X	Não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água , conforme cadastro PDF (146745559). Não existe cadastro de sistema de esgotamento sanitário, até a presente data, nas imediações da poligonal. Existem redes implantadas nas imediações, observar os parâmetros informados nas Tabelas 01 e 02, a fim de garantir a integridade e funcionalidade das redes existentes no local.
---	--

Observações:

- * A consulta se aplica a poligonal da área, apresentada nos Docs. SEI 144456972 e 144456977;
- * O cadastro disponibilizado em PDF está no Sistema de Coordenadas Sirgas 2000 Zona UTM 23S podendo ser convertido do PDF para o formato .dwg no Civil 3D;
- * O Cadastro Técnico dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário se encontra atualizado e acessível para os usuários com login institucional no Geoportal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>), sendo possível realizar download em shapefile e .dwg, permitindo celeridade à fase de elaboração de estudos e projetos.

1.2. Análise de Interferências com redes projetadas

1.2.1. As redes projetadas obedecerão ao urbanismo das áreas regularizadas, ou o parcelamento, nas áreas em regularização.

1.2.2. Em casos excepcionais, a Caesb procederá com tratativas visando a regularização da faixa de servidão.

2. REMANEJAMENTO DAS REDES

2.1. **Para redes de água com diâmetro de até 300 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de abastecimento de água, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.**

2.2. **Para redes de esgoto com diâmetro de até 200 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.**

2.3. Para os diâmetros superiores aos informados em 2.1 e 2.2, a Caesb fará análise e avaliação específica, vide item 2.5.

2.4. **Para as obras serem executadas pela Caesb**, o interessado deverá solicitar a realização dos serviços formalmente à Companhia. **A execução também poderá ser realizada pelo interessado, sob fiscalização da Caesb**, em conformidade com os padrões de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Companhia.

2.5. **A solicitação de estudo de remanejamento e avaliação específica** deverá ser **direcionada à CAESB/DE/EPR - Superintendência de Projetos**, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

2.5.1. Indicação de quais interferências são imprescindíveis de avaliação para remoção;

2.5.2. Projetos de urbanização, bem como de terraplenagem e drenagem, visando compatibilizar as infraestruturas urbanas implantadas na localidade;

2.6. **Somente é possível a estimativa de custos após a análise específica de cada interferência**, uma vez que nem todas redes necessitarão de remanejamento, somente onde os serviços de urbanização/terraplenagem apresentem riscos às redes implantadas, as condições de recobrimento e questões fundiárias.

2.7. **Qualquer remanejamento fica condicionado à existência de faixa de servidão, condições topográficas e hidráulicas para implantação das redes remanejadas, onde os custos correrão inteiramente por conta do interessado.**

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

3.1. Ressalta-se a importância de serem mantidas as faixas de servidão e recobrimentos, conforme **Tabela 01** e **Tabela 02**, para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas.

Tabela 01 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento* (m)	Afastamento a partir do eixo da rede** (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

Tabela 02 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede** (m)	Recobrimento* (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90 Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

- 3.2. Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.
- 3.3. Nos casos onde os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb, os reaterros devem ser realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.
- 3.4. A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.

3.5. Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.

3.6. Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo).

3.7. **Quanto à implantação de serviços de Drenagem Pluvial/Tubulação para Central GLP/Cabeamento de Fibra Ótica/Cabeamento subterrâneo de Energia**, orientamos que nos cruzamentos com as redes da Caesb, seja observado:

3.7.1. Rede de Abastecimento de Água – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a **distância mínima a partir da geratriz inferior da tubulação existente**

- tubos com diâmetro **menor do que 400mm: 0,30m**
- tubos com diâmetro **maior ou igual a 400mm: 0,50m**

3.7.2. Rede de esgotos – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a **distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede**.

3.8. Serão de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público e que não puderem ser ligados por gravidade ao ponto de coleta, conforme o Artigo 52º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

3.9. O Decreto nº 5.555/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Água Fria no Distrito Federal e o Decreto 5.631/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários, poderão ser consultados no desenvolvimento do projeto e estão disponíveis nos endereços:

<https://www.caesb.df.gov.br/decretos>

<https://www.caesb.df.gov.br/educativo/material-educativo.html>

3.10. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb;

4.2. Se necessária a avaliação e o estudo de remanejamento, proceder conforme critérios 2.1 a 2.5;

4.3. **Não é permitida qualquer intervenção nos sistemas de água e esgotos da CAESB;**

4.4. **Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à Central de Atendimento 115 ou pelo aplicativo da Caesb (App Store ou Google Play);**

4.5. **Informações do cadastro técnico válidas por 180 (cento e oitenta) dias.**

Dúvidas e/ou esclarecimentos:

- Informações da base cadastral: Gerência de Cadastro Técnico (ESET) – 3213-7538
- Informações técnicas (viabilidade de atendimento e estudo de remanejamento de redes): Superintendência de Projetos (EPR) – 3213-7168

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANNY LUCY BARROS DA SILVA - Matr.0052704-1, Gerente de Processos**, em 24/07/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146745634** código CRC= **C66E7C71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

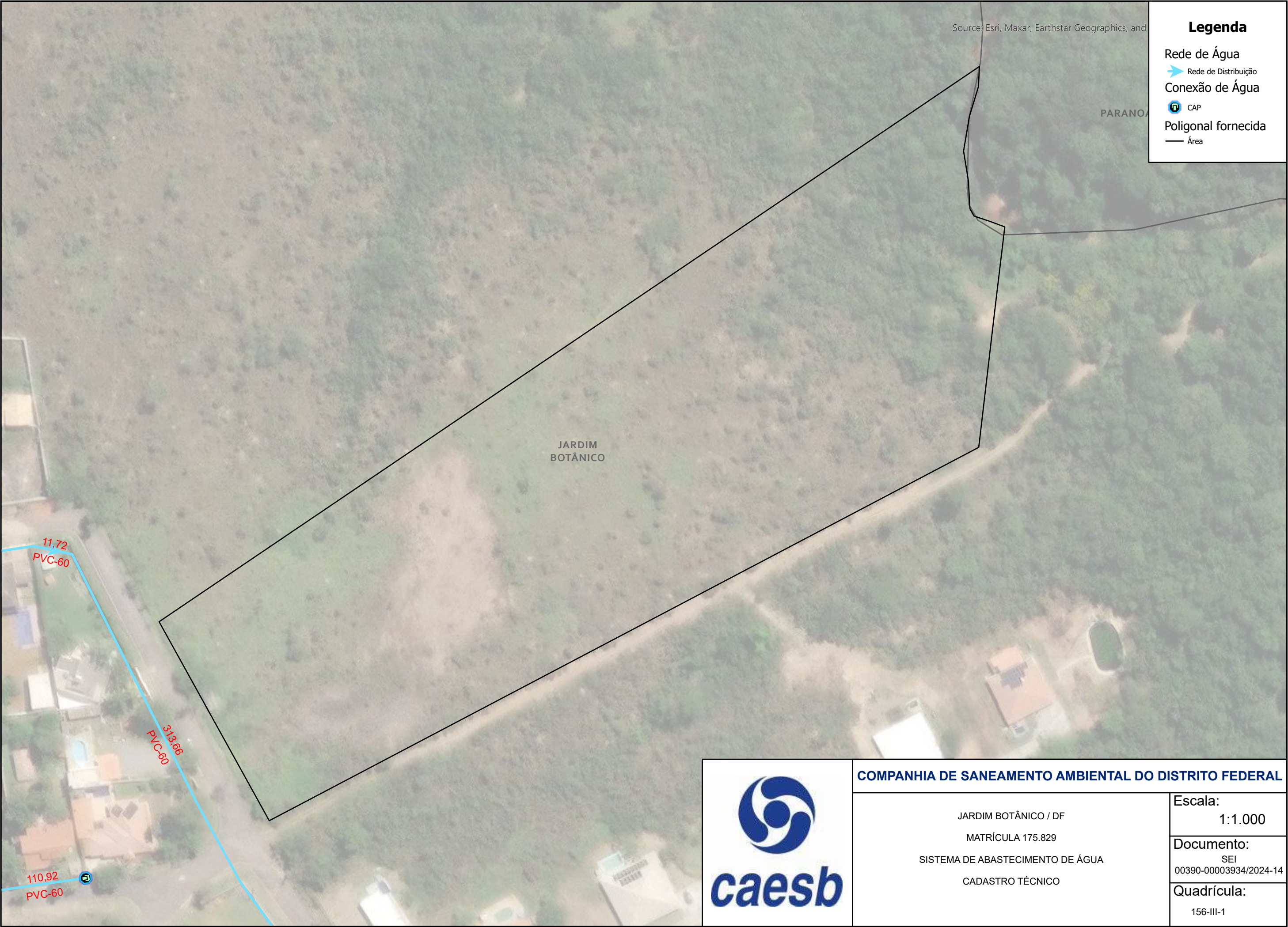
Av. Sibipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

Telefone(s): 3213-7177

Sítio - www.caesb.df.gov.br

00390-00003934/2024-14

Doc. SEI/GDF 146745634





Governo do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Superintendência de Suporte à Expansão e Operação
Gerência de Cadastro Técnico

Despacho – CAESB/DE/ESE/ESET

Brasília, 25 de julho de 2024.

À Superintendência de Projetos (EPR),

Assunto: Solicitação de informações referentes a interferências de redes existentes no local do projeto

Trata o Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (146499628), sobre manifestação quanto à interferências de redes de água e esgoto existentes e/ou projetadas, bem como as respectivas faixas de servidão/domínio para a área em estudo do parcelamento de solo urbano localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico/DF, porém este despacho também faz referência ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (145863253) que solicita informações sobre a capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Portanto disponibilizamos plantas do cadastro técnico em PDF (146745559) e encaminhamos para conhecimento e gestão.

Em tempo informamos que já foi respondido diretamente a Cilurb através do Ofício Nº 198/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET (146745634) a respeito das interferência de redes.



Documento assinado eletronicamente por **JEANNY LUCY BARROS DA SILVA - Matr.0052704-1, Gerente de Processos**, em 25/07/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146878314** código CRC= **2BB9AD17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiapiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

Telefone(s): 3213-7177

Sítio - www.caesb.df.gov.br

Nº de Processo: SEI 00390-00003934/2024-14	Código de Setor: SU4482	Nº TVE: 051/2024
Solicitação: Viabilidade de Atendimento		Sistema: ☒ Água ☒ Esgoto
Empreendimento/ Endereço: Gleba de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.		
Empreendedor: Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz Proprietário		
Responsável/ Cargo: BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTD Representante		E-mail:
		Telefone:
Solicitante: SEDUH/GAB/CILURB		E-mail: cilurb@seduh.df.gov.br
		Telefone: 3214-4184 ou 4166
Vigência: 2 anos a partir da assinatura do termo.		

1. QUANTO AOS DADOS DO EMPREENDIMENTO

Poligonal do empreendimento



Figura 1. Gleba de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

- 1.1. Área Total: 2,2181 ha
- 1.2. Densidade máxima admitida (DIUR 01/2019): Baixa densidade, com ocupação superior a 15 e até 50 habitantes por hectare
- 1.3. População Fixa Estimada (DIUR 01/2019): 110 pessoas

2. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 2.1. Análise de interferências com redes existentes:
 - 2.1.1. Não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água, conforme cadastro PDF (Planta cadastro agua (SEI nº 146745559)). No entanto, existem redes implantadas nas imediações da gleba. Assim, deve-se observar os parâmetros informados na Item 2.1.3. deste TVE, a fim de garantir a integridade e funcionalidade das redes existentes, conforme Ofício 198 (SEI nº 146745634) elaborado pela Gerência de Cadastro Técnico da Caesb.
 - 2.1.2. Não existe cadastro de sistema de esgotamento sanitário, até a presente data, nas imediações da poligonal.
 - 2.1.3. No caso da existência de redes implantadas nas imediações, serão necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos, observando-se os parâmetros de recobrimento e faixas de servidão informados no item 7 – Informações Técnicas Complementares, Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água e Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto.
 - 2.1.4. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb.
 - 2.1.5. Se necessária a avaliação e o estudo de remanejamento, proceder conforme critérios descritos no item 6 - Quanto ao Remanejamento das Redes.
 - 2.1.6. Informações do cadastro técnico são válidas por 180 (cento e oitenta) dias, devendo o empreendedor solicitar as atualizações do cadastro técnico à Caesb sempre que necessário.
- 2.2. Análise de Interferências com redes projetadas
 - 2.2.1. As redes projetadas obedecerão ao urbanismo das áreas regularizadas, ou o parcelamento, nas áreas em regularização.

2.2.2. Em casos excepcionais, a Caesb procederá com tratativas visando a regularização da faixa de servidão.

3. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

- 3.1. Existe sistema de abastecimento de água implantado nas adjacências do empreendimento, porém a definição das alternativas de atendimento de novas áreas está condicionada à análise específica após a apresentação do Estudo Preliminar de Urbanismo aprovado pela Seduh.

4. QUANTO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

- 4.1. Não existe sistema de esgotamento sanitário implantado nas adjacências do empreendimento, e a definição das alternativas de atendimento está condicionada à análise específica após a apresentação do Estudo Preliminar de Urbanismo aprovado pela Seduh.

5. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO COM SAA E SES

- 5.1. Para os **parcelamentos urbanos** o atendimento com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento poderão se dar pelas seguintes alternativas:
- 5.1.1. As áreas de caráter privado, como lotes comerciais, institucionais, uso misto, PDEU, condomínio de lotes, entre outros, poderão ter seu atendimento por meio das seguintes alternativas:
- 5.1.1.1. Atendimento pelo sistema público caso haja capacidade de atendimento dentro do cronograma de implantação;
- 5.1.1.2. Atendimento com sistema independente implantado pelo empreendedor e doado para operação e manutenção pela Caesb;
- 5.1.1.3. Atendimento com sistema independente implantado e operado pelo empreendedor, solução viável apenas se tais lotes estiverem vinculados a uma Associação de proprietários do empreendimento.
- 5.1.2. Nos casos de regularização, a solução 5.1.1.3 somente será viável se tais lotes estiverem vinculados a uma Associação de proprietários do empreendimento.
- 5.1.3. As áreas de caráter público, como ELUP, EPC, Institucional EP, EPU, entre outras, poderão ter seu atendimento por meio das seguintes alternativas:
- 5.1.3.1. Atendimento pelo sistema público caso haja capacidade de atendimento dentro do cronograma de implantação;

- 5.1.3.2. Se não for possível, essas áreas deverão ser interligadas ao sistema independente do empreendimento. Ressaltamos que os custos associados ao consumo, manutenção e operação do sistema nessas áreas serão de inteira responsabilidade da Associação de Proprietários do Empreendimento.
- 5.2. As alternativas de viabilidade de atendimento para o parcelamento somente poderão ser definidas para o empreendimento em específico após a apresentação do Estudo Preliminar de urbanismo aprovado pela Seduh. Para tanto, deverá ser feita consulta de viabilidade de atendimento junto à Caesb, por meio do preenchimento de formulário específico, quando poderá ser emitido o Termo de Viabilidade Técnica (TVT).
- 5.3. Caso pertinente, conforme orientações da Caesb, deverá ser elaborado Estudo de Concepção do SAA e SES em conformidade com as alternativas indicadas no TVT, a ser submetido para aprovação da Caesb.

6. QUANTO AO REMANEJAMENTO DAS REDES

- 6.1. Para redes de água com diâmetro de até 300 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de abastecimento de água, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 6.2. Para redes de esgoto com diâmetro de até 200 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 6.3. Para os diâmetros superiores aos informados em 6.1 e 6.2, a Caesb fará análise e avaliação específica, vide item 6.5.
- 6.4. Para as obras serem executadas pela Caesb, o interessado deverá solicitar a realização dos serviços formalmente à Companhia. A execução também poderá ser realizada pelo interessado, sob fiscalização da Caesb, em conformidade com os padrões de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Companhia.
- 6.5. A solicitação de estudo de remanejamento e avaliação específica deverá ser direcionada à CAESB/DE/EPR - Superintendência de Projetos, via Protocolo Caesb:
- 6.5.1. Indicação de quais interferências são imprescindíveis de avaliação para remoção;
- 6.5.2. Projetos de urbanização, bem como de terraplenagem e drenagem, visando compatibilizar as infraestruturas urbanas implantadas na localidade;
- 6.6. Somente é possível a estimativa de custos após a análise específica de cada

interferência, uma vez que nem todas as redes necessitarão de remanejamento, somente onde os serviços de urbanização/terraplenagem apresentem riscos às redes implantadas, as condições de recobrimento e questões fundiárias.

- 6.7. Qualquer remanejamento fica condicionado à existência de faixa de servidão, condições topográficas e hidráulicas para implantação das redes remanejadas, onde os custos correrão inteiramente por conta do interessado.
- 6.8. Não é permitida qualquer intervenção nos sistemas de água e esgotos da CAESB.
- 6.9. Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à Central de Atendimento 115 ou pelo aplicativo da Caesb (App Store ou Google Play).

7. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 7.1. Deverão ser observadas as faixas de servidão e recobrimentos mínimos exigidos para redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da Caesb:

Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

**Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para
Redes de Esgoto**

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90 Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

- 7.2. Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.
- 7.3. Nos casos em que os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb, os reaterros devem ser realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.
- 7.4. A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.
- 7.5. Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.
- 7.6. Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo).
- 7.7. Quanto à implantação de serviços de Drenagem Pluvial/Tubulação para Central GLP/Cabeamento de Fibra Ótica/Cabeamento subterrâneo de Energia, orientamos que nos cruzamentos com as redes da Caesb, seja observado:
 - 7.7.1. Rede de Abastecimento de Água – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a distância mínima a partir da geratriz inferior da tubulação existente:
 - tubos com diâmetro menor do que 400mm: 0,30m
 - tubos com diâmetro maior ou igual a 400mm: 0,50m

- 7.7.2. Rede de Esgotamento Sanitário – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede.
- 7.8. Serão de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público e que não puderem ser ligados por gravidade ao ponto de coleta, conforme o Artigo 52º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- 7.9. O Decreto nº 5.555/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Água Fria no Distrito Federal e o Decreto 5.631/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários poderão ser consultados no desenvolvimento do projeto e estão disponíveis nos endereços:
- <https://www.caesb.df.gov.br/decretos>
- <https://www.caesb.df.gov.br/educativo/material-educativo.html>
- 7.10. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.

8. CONCLUSÃO

- 8.1. Este documento visa subsidiar a elaboração do Estudo Preliminar de urbanismo.
- 8.2. Para a para a emissão do Termo de Viabilidade Técnica (TVT) deverá ser apresentado à Caesb o Estudo Preliminar de urbanismo aprovado pela Seduh juntamente com o preenchimento de formulário específico
- 8.3. Dúvidas e/ou esclarecimentos:
- Informações da base cadastral: Gerência de Cadastro Técnico (ESET) – 3213-7538
 - Informações técnicas (viabilidade de atendimento e estudo de remanejamento de redes): Superintendência de Projetos (EPR) – 3213-7168
 - Canais de Atendimento ao Cliente:
<https://www.caesb.df.gov.br/canais-atendimento.html>

Atenciosamente,

STEFAN IGREJA MÜHLHOFER
Superintendente de Projetos – EPR
CREA 13.100/D-DF

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1dc510
GDOC Nº:	1950992
Quantidade de Páginas:	7
Documento:	Termo
Assunto :	(Para assinatura - EPR) TVE - Termos de Viabilidade Estratégica
Classificação:	110.11 - Anteprojetos . Projetos de Água
Interessado:	SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS-EPR

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER, Superintendente (EPR), Mat.: 522724**, em 25/09/2024 as 08:25, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Governo do Distrito Federal
CEB Iluminação Pública e Serviços
Diretoria de Manutenção e Operações - DO
Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

Ofício Nº 242/2024 - CEB-IPES/DO/GPI

Brasília-DF, 12 de setembro de 2024.

À Senhora

SHERLAINE NASCIMENTO SILVA

Assessora

Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Brasília-DF

Assunto: interferência de rede no parcelamento do solo urbano localizado na gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, na Região Administrativa do Jardim Botânico.

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (145863253), no qual Vossa Senhoria, em referência ao no parcelamento do solo urbano localizado na gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, na Região Administrativa do Jardim Botânico, requer informações "*quanto às possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio*", vimos esclarecer que, conforme consta no Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI (150921425), **não há Ativos de Iluminação Pública no local, portanto, não há interferência de rede de iluminação pública para a região em comento.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES CERQUEIRA SANTANA - Matr.0004674-4, Profissional de Nível Superior - Engenheiro(a)**, em 12/09/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150924891** código CRC= **B40043E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
Telefone(s):
Sítio

00390-00003934/2024-14

Doc. SEI/GDF 150924891



Governo do Distrito Federal
CEB Iluminação Pública e Serviços
Diretoria de Manutenção e Operações - DO

Despacho – CEB-IPES/DO

Brasília, 01 de agosto de 2024.

À Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública (GPI)**Referência: Despacho SEDUH/GAB/CILURB (146494402)****Assunto: Verificação de Interferência de Rede**

Senhor Gerente,

Segue, para conhecimento e providências, o **Despacho SEDUH/GAB/CILURB (146494402)**, por meio do qual a Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal ("CILURB"), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal ("SEDUH"), nos termos do [Decreto n.º 44.660, de 22.06.2023](#), solicita manifestação quanto à localização de infraestrutura existente e/ou projetada de iluminação pública na região do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, de Matrícula nº 175.829 (2º ORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII., conforme Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (145863253).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0, Diretor(a) de Manutenção e Operações**, em 06/08/2024, às 07:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147399942** código CRC= **00A11366**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio

Governo do Distrito Federal



CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria de Manutenção e Operações - DO

Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI

RELATÓRIO TÉCNICO

RECORTE DE BASE DE CADASTRO Nº XXXXXX

LOCAL:

Consulta sobre interferência de rede de iluminação pública, existentes e/ou projetadas, na região do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

ASSUNTO: INTERFERÊNCIA E/OU EXISTÊNCIA DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)

Senhor Gerente,

Despacho SEDUH/GAB/CILURB (145863253), informamos que em visita ao local objeto da consulta, foi observado que o local **não possui Ativo de Iluminação Pública, portanto, não há interferência** de redes de IP para a poligonal em estudo.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo braço de Iluminação Pública é instalado em um poste de rede aérea existente;
2. Postes de aço de 5 metros são instalados com aproximadamente 20 metros entre si;
3. Postes de aço de 7,5 metros são instalados com aproximadamente 30 metros entre si;
4. Postes de aço de 10 metros são instalados com aproximadamente 35 metros entre si;
5. Postes de concreto ou aço de 16 metros são instalados com aproximadamente 40 metros entre si;
6. Todo cabeamento de Iluminação Pública é instalado diretamente ao solo em valas de 0,50m a 0,80m de profundidade;
7. Só há instalação de dutos para Iluminação Pública em travessias de vias, praças e calçadas, bem como a utilização de dutos existentes da Neoenergia Distribuição Brasília como uso mútuo; e

8. Toda a construção das redes de Iluminação pública obedece as recomendações das Normas: NTD 3.38, NTD 3.09 e NTIP 1.01, disponíveis no site da CEB (<https://www.ceb.com.br>) e NBR 5101.

Atenciosamente,

Péricles Cerqueira Santana

Engenheiro Eletricista



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES CERQUEIRA SANTANA - Matr.0004674-4, Profissional de Nível Superior - Engenheiro(a)**, em 12/09/2024, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150921425** código CRC= **5B877C18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio



**CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A.
PLANTA**

SGT

Área Emitente:
STN / DPR

Data de Emissão:
27/09/2024

Emitido Por:
TEC: DANIELI MONTEIRO

INTERFERENCIA DE REDE
POLIGONAL INTEFERENCIA DE REDE
FAZENDA TABOQUINHA-QUINHÃO 8 - GLEBA 24
BELVEDERE GREEN
BRASILIA - DF

Escala:
1:2000

Coordenadas
X: 205969
Y: 8244344

Folha:
1/1

Laudo Técnico nº 80538545-2024

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024

Interessado: SEDUH

Solicitante: SEDUH

Assunto: Resposta a solicitação de consulta de existência de interferência de Redes.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, segue abaixo:

Existe Interferência: NÃO

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes aéreas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Havendo interesse na eliminação da (s) interferência (s) sinalizada (s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a NEOENERGIA BRASÍLIA ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF ([LC 803/2009 de 25 de abril de 2009](#)), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da NEOENERGIA BRASÍLIA.

Local (is) /Tipo (s) de Interferência Identificada:

- FAZENDA TABOQUINHA – QUINHÃO 8 – GLEBA 24 –
BELVEDERE GREEN – JARDIM BOTANICO

**NÃO CONSTA INTERFERENCIA COM AS REDES
EXISTENTES.**

LAUDO VÁLIDO ATÉ: 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Observações Adicionais ao Laudo:

Existem diversos trechos de rede aérea e/ou rede subterrânea dentro do polígono que envolve a área. Entretanto, elencam-se nos parágrafos seguintes as condicionantes para a caracterização de interferência.

Para redes aéreas de média e baixa tensão, é necessário levar em conta dois aspectos. O primeiro diz respeito à locação final de postes em relação às vias e áreas pavimentadas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA estabelecem uma distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade ([Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações](#)) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da NEOENERGIA BRASÍLIA.

O segundo aspecto a ser considerado volta-se aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros. Essa medida visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da NEOENERGIA BRASÍLIA. Além disso, é necessária atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas

às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, é necessário levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação nº 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Para os casos de construções de marquises, sacadas e cumeeiras ou, ainda PROJETOS EM ÁREAS RURAIS, recomenda-se a consulta às Normas Técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA.

No caso dos trechos de redes subterrâneas, não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da NEOENERGIA BRASÍLIA às caixas existentes em campo. Além disso, deve-se evitar o perfuramento ou revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. Em caso de obras que envolvam alteração do nível do terreno, deve-se respeitar o nivelamento da tampa da caixa subterrânea evitando a sobre ou a subexposição da alvenaria de acesso à caixa (pescoço). A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências. Ainda em relação a ativos elétricos em subsolo, é importante ressaltar a existência distribuída de ramais de ligação de consumidores que se alinham, em baixa profundidade, entre os postes de distribuição e os pontaletes de entrega aos clientes.

Caso haja a necessidade de remanejamento, é preciso que se encaminhe o projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cargas.

Os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são diretamente enterrados (sem dutos) e apresentam uma profundidade média de 50 cm. Deve-se garantir a estabilidade mecânica dos postes ornamentais evitando escavações muito próximas a eles. Além disso, deve-se evitar o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes de modo a preservar a integridade dos cabos. Informações adicionais sobre interferência com iluminação pública e demais características e restrições relacionadas a esses equipamentos acerca das características e restrições relacionadas a esses equipamentos, bem como possibilidades de

remanejamento, devem ser encaminhadas à CEB-Holding, Superintendência de Iluminação Pública - SIP (Telefone 3465-9056).

Na existência de Linhas de Distribuição Aérea (LD) de 138 kV, 69 kV e/ou 34,5 kV nas proximidades da poligonal de regularização em tela. A NEOENERGIA BRASÍLIA adota, por meio da NTD 4.36 (baseada na NBR/5422), as faixas horizontais de segurança conforme a tabela 1:

Tensão (kV)	Largura (metros)	Observação
34,5	8	4 metros para cada lado do eixo da LD
69	12	6 metros para cada lado do eixo da LD
138	16	8 metros para cada lado do eixo da LD

Tabela 1 - Faixas Horizontais de Segurança

Dessa forma, qualquer tipo de ocupação do solo que esteja a uma distância menor que as citadas, interfere com a LD. Além disso, existem os casos de travessia, ou seja, quando a LD precisa cruzar obstáculos como rodovias, vias, parques, matas etc. Nesses casos, as normas de projeto determinam que o ângulo entre o eixo da LD e o obstáculo deve ser maior que 15° e, ainda, que a distância do condutor ao solo (asfalto) deve ser no mínimo de 10 metros. Caso o estudo elaborado implique em alterações nas proximidades da LD ou de suas estruturas suportantes, é necessária consulta formal à NEOENERGIA BRASÍLIA indicando a natureza da intervenção pretendida.

Alertamos especialmente quanto à necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador. Advertimos, ainda, acerca da necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas (respeitar a distância de segurança citada nos parágrafos anteriores), com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Técnico Responsável,

DANIELI MONTEIRO
MIRANDA RAMOS

Assinado de forma digital por DANIELI
MONTEIRO MIRANDA RAMOS
Dados: 2024.09.27 11:48:06 -03'00'

TEC. EM ELETROTECNICA: Danieli Monteiro M. Ramos
DPR/STN - Neoenergia Brasília
CFT:055.446 Mat. 6241

CARTA 433.2024 - CARTA DE CARTA DE VIABILIDADE

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

À

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH)

**Referência: FAZENDA TABOQUINHA, QUINHÃO 8, GLEBA 24
BELVEDERE GREEN – JARDIM BOTANICO**

Senhor Assessor,

Em atenção a Carta em referência, informamos que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, objeto da consulta, desde que o responsável pelo empreendimento satisfaça as condições regulatórias abaixo transcritas:

1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;
2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;
3. Atender as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (para as redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no mínimo 1,5 metro a contar do último condutor da rede) e ainda observar espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de Acessibilidade.

Ressaltamos ainda que a apresentação do projeto referente ao empreendimento deverá vir acompanhando de:

1. Cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;
2. Licenças urbanísticas e ambientais conforme legislação vigente;

3. Memorial descritivo para elaboração de estudo técnico contendo a destinação, as atividades, o potencial de ocupação da unidade, o cronograma de implantação e Informações eventualmente necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente.

O estudo técnico avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

Outrossim, informamos que a Distribuidora se responsabilizará exclusivamente pelas obras de conexão e que no decurso de todo o processo poderão ser solicitadas informações adicionais tanto técnicas como regulatórias conforme Resolução Normativa n. 1000/2021-ANEEL.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Alex Ventura

Departamento de Relacionamento com Grandes Clientes



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Executiva

Ofício Nº 690/2024 - SLU/PRESI/AEXEC

Brasília-DF, 18 de julho de 2024.

Ao Senhor

SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS

Coordenador da Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 103/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145867525), que trata parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico e solicita informações quanto ao possível atendimento do parcelamento em questão, encaminhamos para conhecimento as informações prestadas pela Diretoria Técnica (145941369), pela Diretoria de Limpeza Urbana (145976953) e pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (146164864/146113148).

2. Nesta oportunidade, apresentamos nossas considerações, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio dos telefones 3213-0180, 3213-0166 e 3213-0139.

Atenciosamente,

CAMILA DE OLIVEIRA ALVES

Assessoria Executiva

Chefe - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE OLIVEIRA ALVES - Matr.0280145-0, Chefe da Assessoria Executiva substituto(a)**, em 18/07/2024, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146305042** código CRC= **5C0B9394**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130121

Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria Técnica

Despacho – SLU/PRESI/DITEC

Brasília, 12 de julho de 2024.

À Assessoria Executiva (AEXEC),

Assunto: Capacidade de atendimento

Em atendimento ao Despacho - SLU/PRESI/AEXEC (145925935), tendo em vista o Ofício Nº 103/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145867525), que trata projeto urbanístico de parcelamento urbano da gleba nº 175.829 (2º ORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, temos a informar que:

A coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações de novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes.

Cabe destacar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, dispõe sobre a padronização de procedimentos operacionais e dos equipamentos visando à redução dos ruídos gerados durante a coleta pública de resíduos sólidos domiciliares e os a estes equiparados e orienta a população quanto ao correto acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

Ressaltando: os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador.

O SLU fornece orientação mínima sobre o tipo de cestos coletores (lixeira/contêiner/recipientes) de resíduos em calçadas e passeios públicos, sempre em consonância com os padrões a serem adotados no DF.

Por isso, deve-se levar em consideração que pela Constituição Federal e Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cabe ao Distrito Federal promover e realizar com eficiência e eficácia a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em seu conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do RESÍDUO DOMICILIAR URBANO e do resíduo originário da varrição e limpeza corretiva de vias e logradouros públicos em todo o território do Distrito Federal, portanto, novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo.

Outros tipos de coleta poderão estar sendo destacadas para os locais em análise, tais como: coleta de resíduos dos serviços de saúde, coleta de entulho (CONAMA nº 307/2002), coletas em grandes fontes geradoras, etc., porém essas coletas não estão no escopo dos serviços oferecidos pelo SLU e são de responsabilidade do gerador de resíduos (Lei dos Crimes Ambientais).

O Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF (PDRSU), regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, orienta ações integradas de gestão de resíduos para os próximos 30 anos no DF, seus investimentos e as políticas públicas a serem adotadas, principalmente em relação ao tratamento e ao destino final do resíduo coletado no DF, atualmente cerca de 2.500 toneladas/dia de resíduo domiciliar/comercial são coletadas pelas empresas terceirizadas pelo SLU.

A Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores sendo regulamentado pelo decreto nº 37.568 de 2016 de 24 de agosto de 2016, e alterada pelo decreto nº 38.021 de 21 de fevereiro de 2017, determina que o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimento de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares e volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos diferenciados.

Atualmente está em operação o Aterro Sanitário de Brasília – ASB, localizado na ADE Samambaia as margens da DF 180 em Samambaia/DF, e há em operação o PAPA ENTULHO (Pontos de entrega voluntária – antigos PEV ou ECOPONTOS) para recebimento de até 1m³ de resíduos da construção civil nas seguintes localidades:

PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA		
ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	Águas Claras	AVENIDA JACARANDÁ, LOTE 24
02	Asa sul	AVENIDA DAS NAÇÕES (L4 SUL, AO LADO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRASÍLIA SUL)
03	Brazlândia	ÁREA ESPECIAL 02 NORTE, LOTE K, SETOR NORTE (PRÓXIMO À 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA)
04	Brazlândia	QUADRA 33, ÁREA ESPECIAL Nº 3, VILA SÃO JOSÉ, BR 430, KM 01, SENTIDO CAPÃO DA ONÇA – RODEADOR
05	Ceilândia	QNN 29 MÓDULOS G A K ÁREA ESPECIAL, PRÓXIMO AO IESB
06	Ceilândia	QNM 27, LOTE C – PÁTIO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
07	Ceilândia	QNP 28 ÁREA ESPECIAL – P SUL S/Nº ÁREA DA USINA DO SLU (DEPOIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR P SUL)
08	Gama	ÁREA LINDEIRA DOS LOTES ENTRE AS A.E. 06, QD. 06 E A.E. 12, QD. 12, SETOR SUL
09	Gama	AVENIDA CONTORNO LOCALIZADO NA ÁREA ESPECIAL, LOTE 02, SETOR NORTE (AO LADO DO DETRAN)
10	Guará	AV. CONTORNO, PRÓXIMO AO QUARTEL DA PM - LOTE "A" DA ÁREA ESPECIAL 10 - SRIA
11	Guará	SRIA IIA QE 25 ÁREA ESPECIAL DO CAVE (PRÓXIMO À FEIRA PERMANENTE)
12	Paranoá	QUADRA 05, CONJUNTO D, LOTE 4

13	Planaltina	ÁREA ESPECIAL 02, LOTE 11/12 SETOR NORTE (PRÓXIMO AO BATALHÃO DA PMDF)
14	Recanto das Emas	AVENIDA RECANTO DAS EMAS, QUADRA 300, LOTE 1, CENTRO URBANO - DF
15	Santa Maria	PRÓXIMA AO LT 01, CONJ. "C", AC 104
16	Santa Maria	FAZENDA SAIA VELHA, PRÓXIMO AO CONJUNTO D DA QUADRA QR 219
17	Samambaia	PEV QR 608 ATRÁS DO CONJ. 7ª
18	São Sebastião	QUADRA 305, CONJUNTO 14 AE 02
19	São Sebastião	BAIRRO CRIXÁ, RUA 33, LOTE 10
20	Sobradinho	QUADRA 10 ÁREA ESPECIAL 01
21	Sobradinho	ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS 03, LOTE 10
22	Sobradinho II	ENTRE O CÓRREGO BRAÇO DO PARANOAZINHO E O CONJUNTO L DA QUADRA 4
23	Taguatinga	QNG 47 ÁREA ESPECIAL Nº 09

Ademais, no Distrito Federal existem quatro áreas de transbordos oficiais, localizadas na Asa Sul, Sobradinho, Gama e Brazlândia, essas áreas são de uso exclusivo do SLU e seus prestadores de serviço. Os resíduos encaminhados para áreas de transbordo são os domiciliares comuns, não havendo movimentação de entulho nestas estações.

Ressalta-se, que as informações sobre a localidade em específico compete ao Setor pertencente à Região Administrativa, assim, poderão ser repassadas com maior precisão pela Comissão Executora, bem como pela Coordenação de Geoinformação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0278990-6, Diretor(a) Técnico(a) substituto(a)**, em 15/07/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145941369 código CRC= **2F81DD3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0179
Sítio - www.slu.df.gov.br

00390-00003934/2024-14

Doc. SEI/GDF 145941369



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria de Limpeza Urbana

Despacho – SLU/PRESI/DILUR

Brasília, 15 de julho de 2024.

À Assessoria Executiva (AEXEC),

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

1. Em atenção ao Despacho – SLU/PRESI/AEXEC (145925935), no que tange à Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF, esclarecemos o que se segue.
2. **I - Com relação à capacidade de prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana na região do Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.**
3. Informa-se que o **SLU/DF** realiza coleta dos resíduos domiciliares e equiparados nas proximidades na região **do Setor Habitacional Dom Bosco**. Por essa razão, pode-se afirmar que **não** haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos seja classificado como domiciliar ou equiparado, ou seja volume limitado a **120 litros/dia por unidade autônoma**.
4. Contudo, é necessário informar a esta autarquia quando deverão ser iniciadas as coletas, para que se possa planejar a ação dentro do itinerário existente, bem como para comunicar à população os horários definidos de coletas.
5. Importante ressaltar que, de acordo com o Decreto nº 35.972/2014 e Resolução ADASA nº 21/2016, **o SLU/DF é a entidade responsável pela coleta de resíduos de limpeza urbana e resíduos sólidos domiciliares, ou seja, resíduos gerados em unidades residenciais, não** compreendendo a coleta e destinação de resíduos sólidos especiais, como resíduos de grandes geradores, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos perigosos.
6. Ainda, de acordo com a Lei Distrital n 5.610/16, classifica-se como grandes geradores de resíduos sólidos: "pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior à 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados por unidade autônoma.
7. Assim, ressalta-se que, caso esta área de parcelamento de solo compreenda unidades comerciais e que gerem resíduos em volume superior ao limite legalmente definido, estas devem assumir a **responsabilidade integral pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos seus resíduos, arcando com ônus decorrente destas etapas de gerenciamento**.
8. **II - Com relação à existência de projetos para implantação de infraestruturas relativas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a região de estudo**
9. Ressalta-se que, conforme preconizado em DECRETO Nº 43.056, DE 03 DE MARÇO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF:

Art. 130. É obrigatória a previsão de compartimento para permanência de resíduos sólidos, nas áreas de uso comum, até o momento da coleta.

10. Assim, recomenda-se que o usuário solicite ao SLU orientação sobre a quantidade necessária e o local apropriado para colocação de contêiner de resíduos sólidos em área pública para posterior requerimento de autorização de instalação junto à Administração Regional de sua localidade, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.](#)

11. Por fim, deve-se prever vias de acesso pavimentadas e com larguras adequadas, a fim de que os caminhões possam realizar coleta de maneira satisfatória sem que haja nenhum problema operacional.

12. **III - Com relação às orientações relativas à gestão de resíduos sólidos para a população.**

13. Destaca-se que é responsabilidade do usuário dos serviços públicos, prestados pelo SLU, realizar a segregação dos resíduos em secos (recicláveis) e úmidos (orgânicos e não recicláveis), acondicionando-os separadamente e disponibilizando para coleta nos dias e horários estabelecidos para coleta seletiva e convencional, respectivamente. Conforme Resolução nº 21/2016 - ADASA, *in verbis*:

"Art. 15. É responsabilidade dos usuários:

I - separar e acondicionar adequadamente os resíduos sólidos;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos separados para coleta na forma prevista nesta Resolução, nas demais normas pertinentes e conforme orientações do prestador de serviço públicos;

III - disponibilizar resíduos da logística reversa nos locais definidos pelos responsáveis pela implantação do sistema;

IV - dar destinação adequada aos pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, podendo encaminhá-los para os PEVs mantidos pelo prestador de serviços públicos; e

V - assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e higiene dos contêineres e outros dispositivos de acondicionamento sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 20. Os resíduos domiciliares, obrigatoriamente, deverão ser acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais, regulamentares e aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços públicos.

§ 1º Os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes deverão ser devidamente embalados antes do seu acondicionamento e disponibilização para coleta, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

§ 2º Antes do acondicionamento e disponibilização para coleta dos resíduos domiciliares, os usuários deverão eliminar os líquidos eventualmente presentes que possam ser lançados na rede de esgoto.

(...)

Art. 21. Correrá por conta dos usuários a aquisição de recipientes adequados e em quantidade suficiente para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados.

(...)

Art. 24. É vedado:

I - o depósito a granel de resíduos em contêineres;

II - o depósito de resíduos de tipo diferente daquele a que se destina o contêiner;

III - a catação ou extração de qualquer parte do conteúdo dos resíduos sólidos colocado em logradouro público para fins de coleta pública domiciliar;

IV - a disponibilização de resíduos sólidos especiais para coleta pública;

V - a disponibilização de resíduos sólidos da logística reversa para coleta pública, salvo quando previsto em contratos celebrados entre o prestador de serviços públicos e os responsáveis pela implantação do sistema;

VI - o despejo de quaisquer resíduos nas vias ou outros espaços públicos, bem como nos sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, incluindo as sarjetas e sumidouros;

VII - colocar resíduos volumosos, da construção civil e resíduos de podas de

árvores nos contêineres destinados aos resíduos domiciliares;
VIII - a disposição de animais mortos para a coleta pública domiciliar; e
IX - a disposição de resíduos que excedam a capacidade de armazenamento dos contêineres."

14. Em atenção a resolução supra, o gerador de resíduos domiciliares deverá providenciar, por conta própria, os recipientes necessários para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados, observando-se as características dos resíduos e seus quantitativos. Ressalta-se que materiais cortantes e pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de se evitar lesões e acidentes aos coletores. Além disso, os usuários deverão eliminar líquidos eventualmente presentes, que possam ser lançados na rede de esgoto.

15. **Os contêineres** deverão possuir tampa, dispositivo para redução de ruídos, identificação do proprietário e do tipo de resíduo a que se destina, cores distintas para cada tipo de resíduo sólido, sendo **na cor verde para o resíduo reciclável seco e, na cor cinza ou marrom, para os resíduos úmidos/indiferenciados.**

16. Destaca-se que é vedado a disposição em vias públicas de resíduos de construção civil, resíduos de podas e galhadas e resíduos volumosos, como móveis, sofás, colchões, não sendo estes coletados pelo SLU/DF. Assim, é responsabilidade de cada gerador/cidadão proceder com a entrega destes em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), conforme orientações e localidades disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.slu.df.gov.br/papa-entulho/>

17. Por fim, ressalta-se que também é responsabilidade do gerador realizar a destinação adequada de resíduos perigosos, tais como medicamentos em desuso, lâmpadas, eletroeletrônicos, pneus e pilhas e baterias, devendo entregar nos Pontos de Entrega Voluntária da Logística Reversa de cada tipo de resíduos. Sendo proibido o descarte destes para coleta pública.

18. Ademais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 15/07/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145976953** código CRC= **25C63C24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0170

Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Despacho – SLU/PRESI/DTI

Brasília, 16 de julho de 2024.

À AEXEC,

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

1. Segue o Despacho SLU/PRESI/DTI/COGEO (146113148), contendo os esclarecimentos da Coordenação de Geoinformação desta DTI acerca do solicitado no Despacho – SLU/PRESI/AEXEC (145925935) referente ao Estudo de Parcelamento do Solo Urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, para conhecimento e providências considerando o elucidado.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA RIBEIRO GUIMARÃES - Matr.0279067-X, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 17/07/2024, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146164864** código CRC= **31BC8D5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130139
Site - www.slu.df.gov.br



Despacho – SLU/PRESI/DTI/COGEO

Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Diretoria de Tecnologia e Inovação
Coordenação de Geoinformação

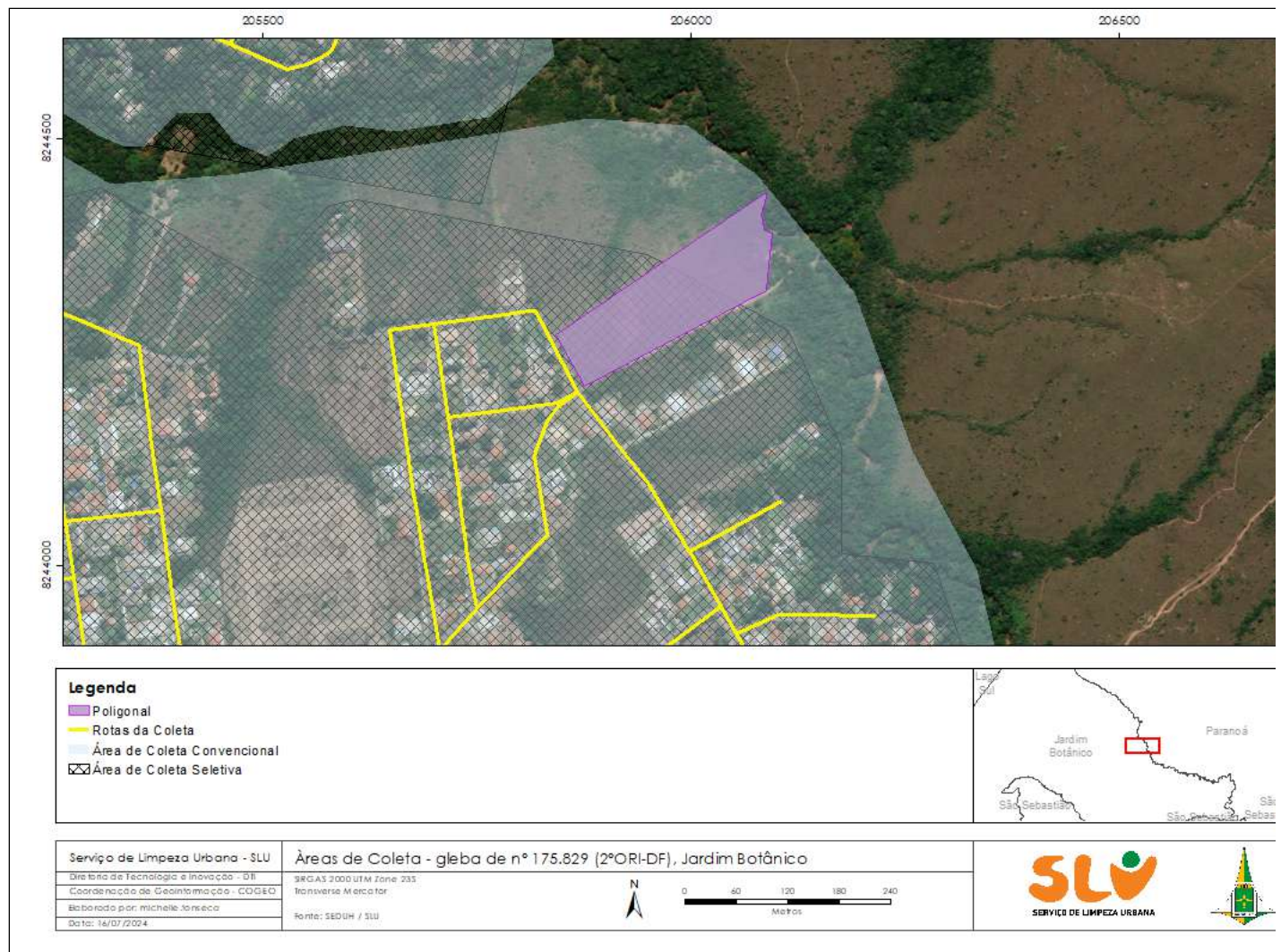
Brasília, 16 de julho de 2024.

À Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI),

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

- Em resposta ao Despacho SLU/PRESI/DTI (146041506) e Despacho – SLU/PRESI/AEXEC (145925935), referente ao Estudo de Parcelamento do Solo Urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, segue a manifestação desta Coordenação de Geoinformação (COGEO).
- Conforme evidenciado pela Figura 1, o SLU/DF realiza os serviços de coleta convencional e coleta seletiva nas proximidades do parcelamento urbano mencionado. Assim, tal como indicado pelo Despacho SLU/PRESI/DILUR (145976953), informamos que não haverá impacto significativo na capacidade de realizar os serviços de coleta e limpeza urbana.

Figura 1 - Áreas de Coleta: gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF), Jardim Botânico



- O SLU também possui diversas infraestruturas e instalações operacionais dedicadas à coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. Informações detalhadas sobre esses locais e unidades operacionais em funcionamento, bem como os serviços prestados, podem ser consultadas por meio do [GeoPortal - SLU](https://sigportal.slu.df.gov.br/arcgis/home/) (<https://sigportal.slu.df.gov.br/arcgis/home/>).

- Estamos à disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.



Documento assinado eletronicamente por **MURIEL DE OLIVEIRA CAIXETA - Matr.0276310-9**, Coordenador(a) de Geoinformação substituto(a), em 16/07/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE JULIENY RODRIGUES FONSECA - Matr.0284383-8**, Assessor(a), em 16/07/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146113148** código CRC= **ADBf6A99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130139
Sítio - www.slu.df.gov.br

00390-00003934/2024-14

Doc. SEI/GDF 146113148

Ofício Nº 1986/2024 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM

Brasília-DF, 07 de outubro de 2024.

Ao Senhor

SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício Nº 104/2024 - SEDUH/GAB/CILURB(SEI 145868118), e de acordo com a Superintendência de Operações (151213821) e Superintendência Técnica (152468311), deste Departamento, informamos que, a poligonal da consulta não faz confrontação com o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, assim como é apresentado na imagem abaixo, onde o polígono em vermelho representa o Parcelamento referente a consulta, possuindo acesso somente pela Avenida do Sol.



Informamos ainda que não constam em nossos arquivos estudos ou projetos que possam interferir na poligonal da área em questão (144456972 e 144456977).

Em não havendo nada mais a acrescentar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em 07/10/2024, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=153012983 código CRC=946D66FD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Setor Complementar C Ed. Sede DER - Bairro Brasília - CEP 70620030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5503
Site - www.der.df.gov.br

À Diretoria de Faixa de Domínio (**DIDOM**),

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

1. Em atendimento ao Despacho (150457118), que solicita análise ao Ofício Nº 104/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145868118), informo que a poligonal da consulta não faz confrontação com o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, assim como é apresentado na imagem abaixo, onde o polígono em vermelho representa o Parcelamento referente a consulta, possuindo acesso somente pela Avenida do Sol.



Imagem do Google Earth

2. Certo da atenção e atendimento ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **GERAILSON ESTEVAM DE FREITAS - Matr.0224136-6, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 17/09/2024, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151213821** código CRC= **913F5668**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Rodoviário do DER/DF Km 0,5 - Bairro Sobradinho - CEP - DF
Telefone(s): (61)31115760
Site - www.der.df.gov.br

Despacho— DER-DF/PRESI/SUTEC

Brasília, 01 de outubro de 2024.

À Superintendência de Operações (**SUOPER**)

Assunto: Parcelamento urbano do solo em gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF) localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

1. Trata-se do Ofício n.º 104/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145868118), que solicita informações quanto a interferência de projetos de sistema viário no parcelamento pretendido.
2. Conforme Despacho GEPRO, Id (152109086), não constam em nossos arquivos estudos ou projetos que possam interferir na poligonal da área em questão (144456972 e 144456977).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI - Matr.0246710-0, Superintendente Técnico(a)**, em 01/10/2024, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152468311** código CRC= **E5C1CB21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5630
Site - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Secretaria Geral

Ofício Nº 4683/2024 - NOVACAP/PRES/SECRE

Brasília-DF, 12 de agosto de 2024.

Ao Senhor

AIRES CERCHI SOARES

Representante da NOVACAP na Central Integrada de Licenciamento
Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal (SEDUH/GAB/CILURB)
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: Consulta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio e possibilidade de atendimento.

Senhor Representante,

1. Em atenção ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (Doc. SEI/GDF nº 147351867), o qual solicita informação quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, conforme disposto no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (Doc. SEI/GDF nº 145863253), encaminhamos a Vossa Senhoria a manifestação da área técnica desta Companhia (Doc. SEI/GDF nº^{OS} 148218913, 147496505, 147902681, 144456972 e 144456977), contendo os esclarecimentos acerca do pleito.
2. Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLEUZA FRANCÍSICA RAMOS CAMPOS - Matr.0042736-5, Secretário(a)-Geral**, em 12/08/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148270901** código CRC= **D603C33B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2325
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização

Despacho – NOVACAP/PRES/DU

Brasília, 12 de agosto de 2024.

À Secretaria Geral (SECRE/PRES),

Assunto: Consulta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio e possibilidade de atendimento.

1. Trata-se do Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (147351867), no qual a Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal (CILURB), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) - [Decreto n.º 44.660, de 22.06.2023](#), solicita manifestação desta Companhia quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, conforme disposto no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (145863253), que trata do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.
2. Encaminhamos os autos para conhecimento e envio a SEDUH, após manifestação da área técnica desta Diretoria de Urbanização, conforme Despacho – NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU (147496505) e Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIPROJ (147902681).
3. Ressaltamos que, conforme dados constantes do arquivo técnico NOVACAP (SEAU) e planta apresentada pelo interessado (144456972 e 144456977), existe interferência de rede de águas pluviais projetada com a poligonal em questão. Informamos que o Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Pluvial para o Condomínio Belvedere Green, localizado na Estrada do Sol – Jardim Botânico, km 7, foi projetado pela ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda e não temos registros em nossos arquivos se as obras foram executadas.
4. Segue anexo arquivo digital do Sistema de drenagem pluvial projetado que interfere com a poligonal em questão em DWG e PDF (147502867 ao 147503575).
5. Informamos ainda, que não temos capacidade de atendimento. O empreendedor deverá elaborar um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local, sendo de sua inteira responsabilidade de acordo com o nosso Termo de Referência e aprovado por esta Companhia, bem como seguir todas as orientações contidas no Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIPROJ (147902681).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/08/2024, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148218913** código CRC= **BEC12B9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2430
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Despacho— NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU

Brasília, 02 de agosto de 2024.

À Divisão de projetos (Diproj),

Assunto: Consulta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento, em área de parcelamento do solo urbano da gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na RA-JB – RA XXVII.

Em atenção ao contido no Despacho— SEDUH/GAB/CILURB doc.sei- 147351867, na qualidade de representante desta Companhia na Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal (CILURB), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) - [Decreto n.º 44.660, de 22.06.2023](#), solicito manifestação dessa Pasta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, conforme disposto no Despacho— SEDUH/GAB/CILURB (145863253), que trata do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Conforme dados constantes deste arquivo técnico NOVACAP (SEAU) e planta com a poligonal apresentada pelo interessado doc.sei-144456972 e 144456977, **informamos que existe interferência de rede de águas pluviais projetada com a poligonal em questão.**

Informamos que o citado Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Pluvial que interfere, foi projetado pela Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o Condomínio Belvedere Green, localizado na Estrada do Sol – Jardim Botânico, km 7e não temos registros em nossos arquivos das obras se foram executadas.

Segue anexo arquivo digital do Sistema de drenagem pluvial projetado que interfere com a poligonal em questão em DWG e PDF doc.sei-147502867 ao 147503575.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON DE ASSIS SANTOS - Matr.0074373-9, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147496505** código CRC= **81C38298**.



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Infraestrutura Urbana
Divisão de Projetos

Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIPROJ

Brasília, 07 de agosto de 2024.

Ao Departamento de Infraestrutura Urbana (Deinfra),

Assunto: Consulta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento, em área de parcelamento do solo urbano da gleba de nº 175.829 (2º ORI-DF de Matrícula nº 175.829 (2º ORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Tendo em vista o Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (147351867), encaminhamos as informações contidas no Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU (147496505).

Informamos, ainda, que não temos capacidade de atendimento. O empreendedor deverá elaborar um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local, sendo de sua inteira responsabilidade de acordo com o nosso Termo de Referência e aprovado por esta Companhia.

Quando da elaboração do projeto de drenagem acima citado, deverá ser utilizado estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 26, de 17 de agosto de 2023 da ADASA, que define como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/ha. Informamos, também, que no projeto de urbanismo da área em questão, deverá ser reservado área para instalação dessa estrutura.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Engenheira**, em 07/08/2024, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147902681 código CRC= **2DBECEBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2439
Site - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização
Departamento de Infraestrutura Urbana

Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA

Brasília, 07 de agosto de 2024.

À Diretoria de Urbanização (DU),

Assunto: Consulta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento, em área de parcelamento do solo urbano da gleba de nº 175.829 (2ºORI-DF de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Em resposta ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (Doc. SEI/GDF 147351867), encaminhamos as informações prestadas pela área técnica, por meio do Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU (Doc. SEI/GDF 147496505) a saber:

Em atenção ao contido no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB doc.sei- 147351867, na qualidade de representante desta Companhia na Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal (CILURB), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) - [Decreto n.º 44.660, de 22.06.2023](#), solicito manifestação dessa Pasta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, conforme disposto no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (145863253), que trata do parcelamento do solo urbano da gleba de propriedade de Wilson Campos, Leonardo Neres, Adriano de Amorim e João Victor de Queiroz, neste ato representados por BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, de Matrícula nº 175.829 (2ºORI-DF), com área de 02ha. 21a. 81ca, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Conforme dados constantes deste arquivo técnico NOVACAP (SEAU) e planta com a poligonal apresentada pelo interessado doc.sei-144456972 e 144456977, **informamos que existe interferência de rede de águas pluviais projetada com a poligonal em questão.**

Informamos que o citado Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Pluvial que interfere, foi projetado pela Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o Condomínio Belvedere Green, localizado na Estrada do Sol – Jardim Botânico, km 7 e não temos registros em nossos arquivos das obras se foram executadas.

Segue anexo arquivo digital do Sistema de drenagem pluvial projetado que interfere com a poligonal em questão em DWG e PDF doc.sei-147502867 ao 147503575

Informamos, ainda, que não temos capacidade de atendimento. O empreendedor deverá elaborar um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local, sendo de sua inteira responsabilidade de acordo com o nosso Termo de Referência e aprovado por esta Companhia.

Quando da elaboração do projeto de drenagem acima citado, deverá ser utilizado estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 26, de 17 de agosto de 2023 da ADASA, que define como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/ha.

Cumprе esclarecer que no projeto de urbanismo da área deverá ser reservada a área para instalação dessa estrutura.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 07/08/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147910206** código CRC= **0A552367**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2680
Site - www.novacap.df.gov.br





Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Diretoria de Comercialização
Assessoria da Dicom

Ofício Nº 2066/2024 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM

Brasília-DF, 15 de julho de 2024.

Ao Senhor

SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS

Coordenador da Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Assunto: Situação fundiária - Ofício Nº 102/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145865139)

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao teor do Ofício Nº 102/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145865139) que solicita informações fundiárias da área objeto do referido Ofício.
2. Em atenção, encaminhamos a manifestação do DICOM/GETOP Nuanf por meio do Despacho (145994564) que encaminha Laudo Técnico (145993325) que informa

{...}

a área caracterizada no Croquis e material de responsabilidade técnica de THIAGO RODRIGUES COSTA ALMEIDA (71188838) – Engenheiro Agrimensor, CREA nº 22076/D-DF, ART: 0720210040554, denominada "Quinhão 08 - Gleba 24 Belvedere Green - Mat. 29.869 do 2.º CRI-DF – Fazenda Taboquinha", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo (80069856), possui a seguinte situação fundiária:
Destaque em BRANCO
Imóvel: TABOQUINHA
Situação: IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP

3. Ante o exposto, encaminhamos a manifestação técnica e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Diretor(a) de Comercialização**, em 17/07/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146072158** código CRC= **ACC40DA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s): 061 33422002
Sítio - www.terracap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Gerência de Cartografia, Geoprocessamento e Topografia
Núcleo de Análise Fundiária

Despacho – TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF

Brasília, 15 de julho de 2024.

DESPACHO N.º 1660 / 2024 - NUANF

À Gerência de Cartografia, Geoprocessamento e Topografia (Getop),

Assunto: Elaboração de Laudo Fundiário

Em atendimento à solicitação da GETOP (145981665), para que seja informada a situação fundiária da área objeto do Ofício Nº 102/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (145865139), informa-se que tramitou recentemente por este núcleo o processo SEI nº 00390-00006958/2021-82 tratando da área em questão, denominada “**Quinhão 08 - Gleba 24 Belvedere Green - Mat. 29.869 do 2.º CRI-DF – Fazenda Taboquinha**”. Na ocasião foi emitido o Laudo Técnico (145993325), cujas informações ratificamos.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GUEDES NEVES - Matr.0002727-8, Engenheiro**, em 15/07/2024, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - Matr.0002442-2, Engenheiro**, em 15/07/2024, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145994564** código CRC= **B97698AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Site - www.terracap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Gerência de Cartografia, Geoprocessamento e Topografia
Núcleo de Análise Fundiária

Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2022.

DESPACHO N.º0279 / 2022 - NUANF

À GEPRO,

Em atenção à solicitação da GEPRO (80062546) e ao artigo 18 do Provimento nº 02/2010 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, informa-se que a área caracterizada no Croquis e material de responsabilidade técnica de THIAGO RODRIGUES COSTA ALMEIDA (71188838) – Engenheiro Agrimensor, CREA nº 22076/D-DF, ART: 0720210040554, denominada "**Quinhão 08 - Gleba 24 Belvedere Green - Mat. 29.869 do 2.º CRI-DF – Fazenda Taboquinha**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo (80069856), possui a seguinte situação fundiária:

Destaque em **BRANCO**Imóvel: **TABOQUINHA**Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Att;



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - Matr.0002442-2, Chefe do Núcleo de Análise Fundiária**, em 14/02/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GUEDES NEVES - Matr.0002727-8, Engenheiro(a)**, em 15/02/2022, às 07:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80070204** código CRC= **39B6FB8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

206000.0000

8245000.0000

8244500.0000

8244000.0000

8245000.0000

8244500.0000

8244000.0000



206000.0000

FAZENDA TABOQUINHA

Quinhão 08 - Gleba 24 Belvedere Green - Mat. 29.869 - Faz. Taboquinha - RA XIV SÃO SEBASTIÃO E RA VII PARANOÁ

DATA:	ESCALA:	DESENHO:	SEI:
14/02/2022	1: 5.000	CÉSAR	00390-00006958/2021-82

ÁREA:	RESP. TÉCNICO:
	CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - CREA-SP: 5.060.742.708/D

DATUM HORIZONTAL:
SIRGAS 2000,4
IMAGEM AEROFOTOGRAMÉTRICA:
AGOSTO/2015



NUANF-GETOP-DITEC



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

Ofício nº 789/2024/IPHAN-DF-IPHAN

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao Senhor
RONEY NEMER
Presidente
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar CEP: 70.750-543 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@ibram.df.gov.br

C/C:

Ao Senhor
WILSON CAMPOS DE MIRANDA
Responsável Legal
SAUS, Quadra 04 Bloco A, Sala 1114, Ed. Victoria Office Tower – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-040
E-mail: belvedereprimeconstrucoes@gmail.com / apoenha.engenharia81@gmail.com

Assunto: **Residencial Belvedere Prime.**
Processo nº 01551.000367/2024-35

Senhores,

Com base na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) e nas demais informações levantadas manifestamo-nos pelo enquadramento do empreendimento "Residencial Belvedere Prime" como Nível I, **sendo necessária a apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE)**, conforme o disposto na IN IPHAN n.º 001/2015.

Ademais, considerando a área de atuação do empreendimento, bem como tendo como referência as poligonais apontadas pelas normas de preservação de bens culturais no Distrito Federal (Portaria IPHAN nº 166/16 e 68/2012), ponderamos que não há previsão de impacto aos bens Tombados (patrimônio material, Decreto-lei nº 25/37), tampouco aos bens Registrados (patrimônio imaterial, Decreto nº 3551/2000).

Por fim, segue em anexo o Termo de Referência Específico - TRE nº 28 do Iphan-DF para conhecimento.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Perpétuo
Superintendente
Iphan-DF



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpétuo**, Superintendente do IPHAN-DF, em 15/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5764891** e o código CRC **250457DC**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Técnica do IPHAN-DF

Parecer Técnico nº 29/2024 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN

Brasília - DF, 14 de outubro de 2024

Para: Sr. Maurício Goulart (Coordenador Técnico)

Assunto: Análise de Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) para Classificação do empreendimento **Residencial Belvedere Prime**, R.A. do Jardim Botânico-DF

Processo IPHAN n.º 01551.000367/2024-35

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico objetiva a análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à classificação do empreendimento "**Residencial Belvedere Prime**", nos termos dos Anexos I e II da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015. Objetiva ainda subsidiar a elaboração do Termo de Referência Específico (TRE) pela área competente, que comporá Termo de Referência a ser disponibilizado para o empreendedor pelo órgão ambiental responsável.

O empreendimento é de interesse da Belvedere Prime Construções SPE Ltda, aqui representada pela APOENA Soluções Ambientais, que solicita aprovação do Projeto Preliminar de Urbanismo na SEDUH-DF.

A análise que segue terá como parâmetros legais a Lei n.º 3.924/61, a Portaria Interministerial n.º 60/2015, a Portaria SPHAN n.º 07/88, a Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015, dentre outras.

II. HISTÓRICO

- 25/09/2024 – (5714184) Carta Externa n.º 031/2024 APOENA Soluções Ambientais, protocolo da FCA do **Residencial Belvedere Prime**;
- 27/09/2024 – (5720742) Despacho nº 704/2024 COTEC/IPHAN/DF, encaminha a FCA para análise e parecer da área técnica;

III. ANÁLISE DA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE (FCA)

O Residencial Belvedere Prime é um parcelamento urbano com ADA de **2,2 hectares**, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, R.A. do Jardim Botânico.

De acordo com a FCA o projeto prevê a instalação das seguintes estruturas:

"O projeto urbanístico do parcelamento solo urbano prevê a criação de 32 (trinta e dois) unidades imobiliárias destinadas a habitação multifamiliar na tipologia de casas com uso CSIR 1 NO, com áreas entre 357,41m² a 594,55m² e 01 (um) lote destinado a instalação de um Espaço Livre de Uso Público – ELUP, representando 15% da área da gleba, além de respeitar a área de preservação permanente do ribeirão Taboca, conforme diretrizes emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação." (FCA, 5714167, descrição do Projeto)

Foram apresentados os documentos:

- Mapa da ADA em formato kml (anexo 5714179);
- Memorial Descritivo (5714179);
- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 175.829;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (5757826)

Em relação ao potencial arqueológico verificamos que não existem sítios cadastrados nas áreas de influência do empreendimento (Figura 01). Entretanto, sua localização aproximada da APP e hidrografia indicam o potencial para identificação de vestígios arqueológicos na área.

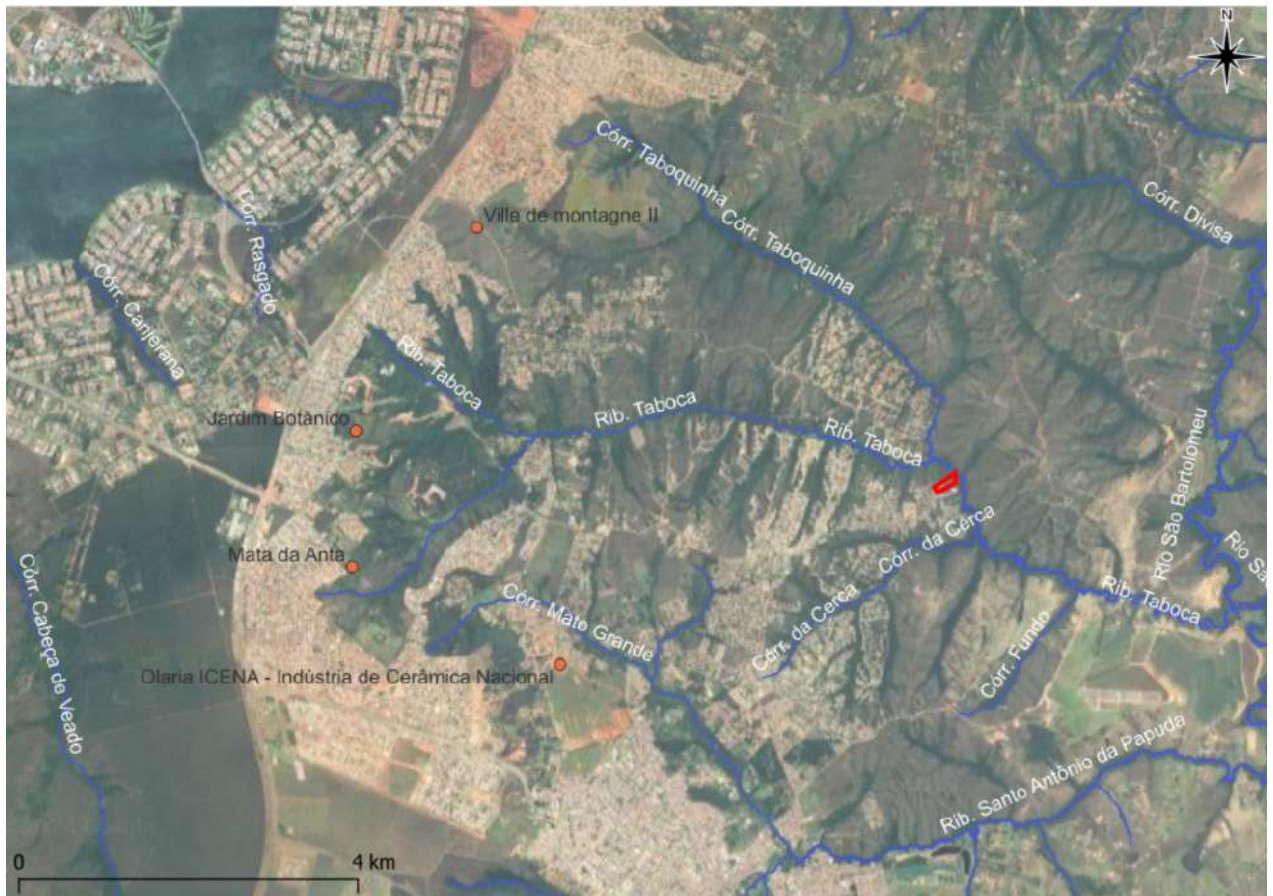


Figura 01: localização do empreendimento em relação aos sítios arqueológicos do Jardim Botânico.

Considerando as características acima mencionadas, a tipologia (conforme ANEXO II) e a classificação do empreendimento e das intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias (conforme ANEXO I), entende-se que o empreendimento enquadra-se como **Nível I**: de baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.

- 71 LOTEAMENTOS - Implantação - Área de até 6 ha - Nível I

IV. PARECER

Com base na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), nas demais informações prestadas pelo empreendedor, manifestamo-nos pelo enquadramento do empreendimento **“Residencial Belvedere Prime”** como Nível I:

Nível I

- (Art. 15 da IN IPHAN n.º 001/2015) - Apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE) conforme Anexo III da IN IPHAN n.º 1/2015.

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Coordenador Técnico para que haja, s.m.j, posterior notificação aos interessados.

Dados para comunicação: Sr. João Vitor Magalhães, Apoena Soluções Ambientais (apoena.engenharia81@gmail.com) C/C para IBRAM

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adila Borges Figueira Cerqueira, Arqueóloga**, em 14/10/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5762741** e o código CRC **8E6396AA**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no DF
Coordenação Técnica

PARECER TÉCNICO nº 10/2024/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

ASSUNTO: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial do empreendimento **Residencial Belvedere Prime**, localizado na RA XVIII, Jardim Botânico

REFERÊNCIA: Proc. 01551.000367/2024-35

Brasília, 14 de outubro de 2024

I. Introdução

O presente Parecer Técnico objetiva a análise da Ficha de Caracterização de Atividade do **Residencial Belvedere Prime**, localizado na RA XVIII, Jardim Botânico, Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II da Instrução Normativa IPHAN n. 001/2015, no que se refere ao potencial impacto ao Patrimônio Imaterial.

II. Histórico

A análise aqui disposta tem como fundamento a documentação encaminhada pela interessada (Documento FCA 5714167, Anexos 5714167, 5757826 e 5714200, Carta Externa 5714184, e-mail 5714157 e Mapa 5714176).

A avaliação quanto aos impactos arqueológicos do empreendimento foi devidamente realizada no Parecer Técnico n. 29/2024-IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (5762741), publicado em 14 de outubro de 2024.

III. Parecer

Indico que inexistente patrimônio registrado em âmbito federal cuja incidência se dê exclusivamente no território do Distrito Federal. Entretanto, há ocorrência de bens registrados cuja incidência é regional ou nacional. É o caso do Ofício das Baianas de Acarajé, do Ofício de Mestres de Capoeira e da Roda de Capoeira, bem como do Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, da Literatura de Cordel, do Repente, das Matrizes do Forró e do Choro.

Com relação ao empreendimento, tenho a informar que não há ciência, em estudos ou levantamentos realizados por esta Superintendência, de nenhuma manifestação cultural contida especificamente na área em comento, ou então que viria a ser impactada negativamente em razão do projeto proposto, o que leva a concluir que, sob o ponto de vista da preservação do Patrimônio Imaterial acautelado pelo Iphan, **não há objeção conhecida para a realização do empreendimento**.

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente Parecer à consideração do Coordenador Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Prado Januzzi, Antropólogo**, em 14/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5762974** e o código CRC **44B621F4**.

Referência: Processo nº 01551.000367/2024-35

SEI nº 5762974



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do Iphan no Distrito Federal
Coordenação Técnica

PARECER TÉCNICO nº 67/2024/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

ASSUNTO: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Material do empreendimento **Residencial Belvedere Prime**, localizado na RA XVIII, Jardim Botânico.

REFERÊNCIA: Proc. 01551.000367/2024-35

Brasília, 14 de outubro de 2024.

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico objetiva a análise complementar da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) apresentada pela empresa BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA, para o empreendimento denominado "Residencial Belvedere Prime", localizado na Região Administrativa RA XVIII, Jardim Botânico, Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015, no que se refere ao potencial impacto ao Patrimônio Material.

II. ANTECEDENTES

A análise aqui disposta tem como fundamento a documentação encaminhada pela empresa (Documento FCA 5714167, Mapa de Localização 5714176 e Conteúdo de Mídia Anexo 5714179).

A avaliação quanto aos impactos arqueológicos do empreendimento foi devidamente realizada no Parecer Técnico nº 29/2024 - IPHAN-DF/COTEC IPHAN-DF/IPHAN (5762741). A avaliação quanto ao impacto sobre o patrimônio imaterial consta do PARECER TÉCNICO nº 65/2024/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF (5762974). Todos deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência Específico (TRE) pela área competente, que comporá Termo de Referência a ser disponibilizado para o empreendedor pelo órgão ambiental responsável.

III. PARECER

Com base na documentação apresentada pelo proponente (Documento FCA 5714167, Mapa de Localização 5714176 e Conteúdo de Mídia Anexo 5714179), verificamos que o local em comento não está inserido no perímetro tombado do Conjunto Urbanístico de Brasília (conforme Portaria IPHAN nº 166/2016), e nem mesmo na sua poligonal de entorno (conforme Portaria IPHAN nº 68/2012), distando mais de 6,6km, em linha reta, do lado externo da rodovia DF-001. Também não foram levantados bens tombados individualmente na área em questão, portanto, não se percebe risco ao Patrimônio Material acautelado pelo IPHAN em decorrência da realização do empreendimento em análise.

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente Parecer à consideração do Coordenador Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Guimarães Goulart**, **Coordenador Técnico do IPHAN-DF**, em 14/10/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5763277** e o código CRC **543BAA24**.

Referência: Processo nº 01551.000367/2024-35

SEI nº 5763277



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 3572/2024 - SEMOB/GAB

Brasília-DF, 18 de novembro de 2024.

Ao Senhor

JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES

Diretor

Apoena Ambiental Ltda

Assunto: Disponibilidade de Transporte Público

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao contido na Carta nº 032/2024 - Apoena Ambiental (152138787), acerca do parcelamento de solo urbano denominado RESIDENCIAL BELVEDERE PRIME, localizado no Quinhão 8 – Fazenda Taboquinha, Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, solicita informar se existe a capacidade/viabilidade de atendimento do Transporte Público de absorver o aumento da demanda com a população esperada para o futuro parcelamento de solo.

2. Diante disso, após manifestação da unidade competente desta Pasta por meio do Despacho – SEMOB/SUOP (153500956), informamos que as linhas que atendem as vias próximas à região onde está sendo projetado o empreendimento são:

SERVIÇO	OPERADOR	LINHA	DENOMINAÇÃO	VIAGENS IDA	VIAGENS VOLTA	KM IDA	KM VOLTA
RURAL	IVANILSON MILITÃO	188.1	Paranoá / Jardim Botânico (Condomínio Ouro Vermelho)	01	01	31,90	29,79
BÁSICO	PIONEIRA	183.7	São Sebastião (Capão Comprido - João Cândido - Itaipu - Cond. Estrada do Sol - Balão SMDB Cl 12)	10	--	52,69	--
BÁSICO	PIONEIRA	183.2	São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF - Big Box	33	--	55,90	--
BÁSICO	PIONEIRA	180.3	Condomínios Itaipu (Ouro Vermelho II) / Avenida do Sol / Rodoviária do Plano Piloto	09	09	30,90	31,05

3. As linhas do serviço básico supracitadas são atendidas pela Viação Pioneira, concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, responsável pelo atendimento da Bacia 2. Atualmente, esta delegatária opera com 704 carros e, caso necessário, a referida empresa irá adquirir novos carros para atender a necessidade da população.

4. Neste contexto, reportamo-nos ao Item 4.4 do Edital de Concorrência nº 001/2011-ST, que estabelece que os novos serviços que forem criados são de responsabilidade das concessionárias das respectivas bacias, conforme transcrito a seguir:

" 4.4 - As novas LINHAS que forem criadas pela SECRETARIA em função do crescimento natural das população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo no DF, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da(s) CONCESSIONÁRIAS(S) do(s) respectivo(s) lote(e), resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

CONTRATO."

5. À vista do exposto, informamos que, a medida que houver ocupação do empreendimento, esta Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB acionará a Concessionária para aquisição da frota suficiente para atender a demanda da localidade.

6. Isto posto, informamos que o serviço de transporte público tem capacidade de atender a demanda gerada pelo empreendimento do parcelamento de solo urbano denominado "Residencial Belvedere Prime", localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).

7. Sendo as informações para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, caso se faça necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 21/11/2024, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156410543** código CRC= **F6EB6F84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 613313-5954
Sítio - www.semob.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Operações

Despacho – SEMOB/SUOP

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Assessoria Administrativa (ASSAD),

Assunto: Capacidade do transporte público.

1. Trata-se do Despacho - SEMOB/GAB/ASSAD (152163639), que faz referência à Carta nº 032/2024 da Apoena Ambiental Ltda (152138787), acerca do parcelamento de solo urbano denominado RESIDENCIAL BELVEDERE PRIME, localizado no Quinhão 8 – Fazenda Taboquinha, Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico, solicita informar se existe a capacidade/viabilidade de atendimento do Transporte Público de absorver o aumento da demanda com a população esperada para o futuro parcelamento de solo.

2. Considerando o Despacho - SEMOB/SUOP/DIPOP (152468070), que se reporta ao Parecer SEI-GDF n.º 27/2024 - SEMOB/SUOP/DIPOP/GEPRM-II (152446359), bem como o Despacho - SEMOB/SUOP/DIPLAG-RP (152599410), que se reporta ao Despacho - SEMOB/SUOP/DIPLAG-RP/GETRUR (152488959), informamos que as linhas que atendem as vias próximas à região onde está sendo projetado o empreendimento são:

SERVIÇO	OPERADOR	LINHA	DENOMINAÇÃO	VIAGENS IDA	VIAGENS VOLTA	KM IDA	KM VOLTA
RURAL	IVANILSON MILITÃO	188.1	Paranoá / Jardim Botânico (Condomínio Ouro Vermelho)	01	01	31,90	29,79
BÁSICO	PIONEIRA	183.7	São Sebastião (Capão Comprido - João Cândido - Itaipu - Cond. Estrada do Sol - Balão SMDB Cl 12)	10	--	52,69	--
BÁSICO	PIONEIRA	183.2	São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF - Big Box	33	--	55,90	--
BÁSICO	PIONEIRA	180.3	Condomínios Itaipu (Ouro Vermelho II) / Avenida do Sol / Rodoviária do Plano Piloto	09	09	30,90	31,05

3. As linhas do serviço básico supracitadas são atendidas pela Viação Pioneira, concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, responsável pelo atendimento da Bacia 2. Atualmente, esta delegatária opera com 704 carros e, caso necessário, a referida empresa irá adquirir novos carros para atender a necessidade da população.

4. Neste contexto, reportamo-nos ao Item 4.4 do Edital de Concorrência nº 001/2011-ST, que estabelece que os novos serviços que forem criados são de responsabilidade das concessionárias das respectivas bacias, conforme transcrito a seguir:

" 4.4 - As novas LINHAS que forem criadas pela SECRETARIA em função do crescimento natural das população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo no DF, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da(s) CONCESSIONÁRIAS(S) do(s) respectivo(s) lote(e), resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO."

5. À vista do exposto, informamos que a medida que houver ocupação do empreendimento, a Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB acionará a Concessionária para aquisição da frota suficiente para atender a demanda da localidade, e de acordo com o quantitativo de veículos a serem

adquiridos, efetuará o revisão da tarifa técnica de remuneração da empresa buscando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. Isto posto, informamos que o serviço de transporte público têm capacidade de atender a demanda gerada pelo empreendimento do parcelamento de solo urbano denominado "Residencial Belvedere Prime", localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO RICARDO DE JESUS - Matr.0278619-2, Subsecretário(a) de Operações**, em 18/11/2024, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=153500956)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=153500956)
verificador= **153500956** código CRC= **21BBD9A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61) 3043-0449
Sítio - www.semob.df.gov.br
